



PROCESSO Nº	225.467-0/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	CRIAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, DESVINCULANDO ORGANIZACIONALMENTE AS GERÊNCIAS DE PATRIMÔNIO E DE TRANSPORTE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/02/2026 – PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2025 – PP

Cria a Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística, desvinculando organizacionalmente as Gerências de Patrimônio e de Transporte da Secretaria Executiva de Administração e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO as atribuições legais e regimentais conferidas à Presidência pelo artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

RESOLVE, por unanimidade, homologar a Resolução Normativa nº 24/2025, *ad referendum* do Egrégio Plenário, divulgada no dia 23/12/2025 e publicada em 26/12/2025, no Diário Oficial de Contas, edição nº 3778, nos seguintes termos:

Art. 1º Criar a Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística (SEIL), desvinculando as gerências de patrimônio e transportes da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Administração, que se responsabilizará pela manutenção do patrimônio e controle da frota oficial e do Tribunal de Contas de Mato Grosso.





Art. 2º A competência relativa ao patrimônio comporta em:

I - Planejar, organizar, orientar e acompanhar atividades relacionadas com a distribuição, armazenamento e controle de materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades do TCE/MT;

II - Emitir relatórios consolidados mensais para a Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referente à movimentação físico-financeira dos materiais permanentes;

III - Efetuar a conferência da documentação relacionada ao recebimento de materiais permanentes e equipamentos adquiridos, observando os aspectos contábeis, o atendimento aos requisitos técnicos e as definições contratuais;

IV - Promover o tombamento e o registro analítico dos bens patrimoniais do TCE/MT;

V - Efetuar o controle patrimonial, atualizando valores, cadastrando, efetuando baixas e registrando a movimentações de bens;

VI - Promover o inventário anual do TCE/MT, para controle patrimonial e subsídio ao fechamento do balanço da Instituição;

VII - Planejar as necessidades de materiais permanentes, em sintonia com as lideranças e demais setores solicitantes;

VIII - Exercer outras atividades correlatas e afins.

Art. 3º A competência relativa ao transporte comporta em:

I - Planejar, organizar, orientar e controlar as atividades relacionadas com os serviços de transporte, controle de movimentação e manutenção da frota de veículos do TCE/MT;

II - Supervisionar a execução das atividades de operação e utilização dos veículos de propriedade do TCE/MT ou a seu serviço;

III - Programar e supervisionar o atendimento às unidades de controle externo e demais áreas administrativas do TCE/MT;

IV - Supervisionar atividades de avaliação da frota e apropriação de custos de manutenção, para fins contábeis e de tomada de decisões





no planejamento de renovação da frota e contratação de serviços;

V - Divulgar e fiscalizar o cumprimento das normas de serviços de transporte em todas as áreas do TCE/MT;

VI - Supervisionar atividades de licenciamento de veículos novos e de renovação de licenças e seguros dos veículos do TCE/MT;

VII - Coordenar e supervisionar providências de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do TCE/MT;

VIII - Coordenar e supervisionar a operação e controle do uso de veículos do TCE/MT;

IX - Elaborar previsões de consumo de peças, requisitar e controlar a utilização do material às atividades da área;

X - Manter controle de pessoal da área, considerando a programação de serviços;

XI - Manter controle de multas de trânsito recebidas por motoristas, comandando o devido ressarcimento junto à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas ou à Secretaria Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme o caso;

XII - Verificar periodicamente as habilitações dos motoristas;

XIII - Orientar e exigir que os motoristas se apresentem convenientemente trajados e com boa aparência para o desempenho dos trabalhos nos veículos.

Art. 4º A SEIL será dirigida por um Secretário Executivo e contará com o auxílio dos cargos comissionados descritos no anexo único¹ da presente Resolução, todos nomeados pelo Presidente do TCE/MT.

Art. 5º Passam a integrar a Secretaria Executiva de Infraestrutura e Logística os cargos já existentes:

I - 01 cargo de Assessor de Projetos e Infraestrutura, Nível TCEDGA10;

II - 03 cargos de Assessor Técnico, Nível TCEAS04;

¹ O anexo mencionado nesta Resolução Normativa poderá ser encontrado no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Resoluções Normativas.





III - 01 cargo de Assistente Técnico, Nível TCEAS06;

IV - 01 cargo de Gerente de Patrimônio, Nível TCEAS06; e

V - 01 cargo de Gerente de Transportes, Nível TCEAS06.

Parágrafo único. A nomenclatura do cargo de Coordenador do Núcleo de Patrimônio, Nível TCEDGA09, passa a denominar-se Secretário Adjunto de Infraestrutura, Nível TCEDGA09.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/MT, com eventual suporte da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial daquelas que tratam dos cargos que integravam as Gerências de Transporte e Patrimônio.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO, GUILHERME ANTONIO MALUF e ALISSON ALENCAR.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Adjunto **WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

